

## DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA Nº 18

(revista em 2005)

# OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS GERALMENTE ACEITES

### INDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	DESTINATÁRIOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO .....	2
III.	OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
IV.	PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS GERALMENTE ACEITES NO NORMATIVO CONTABILÍSTICO NACIONAL .....	3
V.	EFICÁCIA.....	4

## I. INTRODUÇÃO

1. Com a aprovação do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e com a entrada em vigor do Regulamento n.º 1725/2003, da Comissão, de 21 de Setembro, e suas alterações, passaram a ser adoptadas na União Europeia as normas internacionais de contabilidade.
2. O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, e define, na sequência do art.º 5º do Regulamento n.º 1606/02, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, o âmbito de aplicação das normas internacionais de contabilidade.

No preâmbulo deste Decreto-Lei, são referidos alguns aspectos importantes para o ordenamento contabilístico em Portugal, dos quais se destaca que as contas das sociedades (entidades) não abrangidas pelas normas internacionais de contabilidade continuarão a basear-se no direito nacional resultante da transposição das directivas comunitárias, enquanto fonte primária dos requisitos contabilísticos a respeitar.

3. Nestas circunstâncias, em matéria de Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites, passaram a coexistir em Portugal dois referenciais:
  - a) O das normas internacionais de contabilidade, tal como definidas nos art.ºs 2º e 3º do Regulamento n.º 1606/02, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho; e
  - b) O do normativo contabilístico nacional, aprovado no uso das competências dos órgãos normalizadores em Portugal.
4. A presente directriz, aliás como qualquer outra directriz, aplica-se exclusivamente dentro do normativo contabilístico nacional, para as entidades sujeitas ao POC.

## II. DESTINATÁRIOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO

5. Os **destinatários** das demonstrações financeiras, referidos em 3.1 do POC, usam-nas para satisfazerem as suas diferentes necessidades de informação.

6. No entanto, os utentes têm interesses coincidentes e conflitantes. Para ir de encontro a essa situação as entidades preparam um conjunto de demonstrações financeiras de finalidades gerais.

### **III. OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

7. Os **objectivos** das demonstrações financeiras são os de proporcionar, de forma verdadeira e apropriada, informações acerca da posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa de uma entidade, que sejam úteis ao vasto conjunto de utentes para a tomada de decisões.
8. Na preparação das demonstrações financeiras, sob a responsabilidade da gerência das entidades, os contabilistas, como outros profissionais envolvidos em qualquer processo de comunicação, são confrontados com potenciais riscos de má interpretação, inexactidão, ambiguidade ou preconceitos.
9. A fim de se minimizarem estes riscos e se apresentarem demonstrações financeiras que possam ser razoavelmente comparadas no tempo (entre períodos contabilísticos passados ou futuros) ou no espaço (entre entidades nacionais ou mesmo internacionais), a CNC tem vindo a desenvolver uma estrutura de relato financeiro e normas e procedimentos contabilísticos que sejam de aceitação geral.

### **IV. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS GERALMENTE ACEITES NO NORMATIVO CONTABILÍSTICO NACIONAL**

10. Os profissionais da contabilidade e os membros da comunidade económica têm vindo a reconhecer a necessidade da existência de princípios, normas e procedimentos, que sejam de aplicação generalizada, apesar dos debates e críticas que suscitarem.
11. Se bem que a CNC atenda ao vasto espectro dos organismos nela representados, baseia a normalização em pesquisa fundamentada e numa perspectiva conceptual sustentada na realidade económica. Os esforços para estabelecer essa estrutura conceptual, que actue como **orientação geral**, conduzem à adopção de um corpo comum de princípios, normas e procedimentos entendidos como os *Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites no Normativo Contabilístico Nacional*.

12. A expressão “geralmente aceites” significa que um organismo contabilístico normalizador, com autoridade e de larga representatividade, estabeleceu um princípio contabilístico numa dada área ou aceitou como apropriado determinado procedimento ou prática, atendendo à sua aplicação generalizada e ao seu enquadramento na estrutura conceptual e num dado ambiente normativo.
13. Assim, a CNC, ao privilegiar uma perspectiva conceptual de substância económica para o relato financeiro, considera que a adopção dos **Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites no Normativo Contabilístico Nacional** se deve subordinar, em primeiro lugar, ao POC e às Directrizes Contabilísticas e respectivas Interpretações Técnicas, e, supletivamente, pela ordem indicada, às:
- 1º) Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/02 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002;
  - 2º ) Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.
14. Embora não possam ser consideradas de aplicação generalizada, as respostas interpretativas dadas pela CNC são válidas para a entidade e para a situação concreta.

## V. EFICÁCIA

15. Esta Directriz Contabilística substitui a [Directriz Contabilística nº 18 – Objectivos das Demonstrações Financeiras e Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites, emitida em 18 de Dezembro de 1996](#), e torna-se eficaz na data da sua publicação em Diário da República.

Aprovado pelo Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística, na sua reunião de 22 de Junho de 2005

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

(António Domingos Henrique Coelho Garcia)